



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 065, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 23/11/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Naturais (ICN) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), criado pela Resolução CUNI nº 033, de 22 de maio de 2020.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do ICN reger-se-ão pela legislação federal aplicável, pelo Estatuto da UFLA, pelo Regimento Geral da UFLA, doravante chamado Regimento Geral, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA, por este Regimento Interno e pelas Resoluções da Congregação do Instituto.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o ICN defenderá, respeitará e seguirá os princípios consagrados no Estatuto e no Regimento Geral.

TÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º O ICN tem por finalidades precípua a geração, o desenvolvimento, a socialização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos na área de Ciências Naturais, por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, integrados na formação profissional, na inovação, no desenvolvimento tecnológico e no comprometimento ético e social, em conformidade com os princípios e finalidades da UFLA.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O ICN possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da UFLA e deste Regimento Interno.

Art. 5º O ICN será responsável pela regulação e oferta de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como de projetos de pesquisa e de extensão na área de Ciências Naturais.

Art. 6º O ICN será constituído pelos seguintes órgãos:

- I- Congregação;
- II- Direção;
- III- Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- IV- Coordenadoria de Secretaria Integrada;
- V- Departamentos;
- VI- Colegiados de Cursos de Graduação;
- VII- Colegiados de Programas de Pós-graduação;
- VIII- Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
- IX- Colegiado de Extensão e Cultura;
- X- Centro Multiusuário; e
- XI- Fazenda Muquém.

Parágrafo único. Cada órgão colegiado, quando necessário, terá um Regimento Interno, a ser por ele elaborado, aprovado pela Congregação, contendo o detalhamento das atribuições e as normas de funcionamento.

Art. 7º Outros órgãos poderão ser vinculados ao ICN, desde que observado o disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os órgãos criados ou incorporados após a aprovação deste Regimento Interno passarão, automaticamente, a integrar o ICN, não sendo necessária a alteração deste Regimento.

Art. 8º Os órgãos que compõem o ICN poderão ser desmembrados, extintos ou desvinculados ao ICN, desde que observado o disposto no Regimento Geral.

§ 1º Os órgãos desmembrados, extintos ou desvinculados após a aprovação deste Regimento Interno deixarão, automaticamente, de integrar o ICN, não sendo necessária a alteração deste Regimento.

§ 2º Os órgãos que compõem o ICN deverão ser avaliados periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores estabelecidos pelo Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU/ICN), em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e pela Congregação do ICN.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 9º A Congregação é o órgão de deliberação superior do ICN, competindo-lhe definir e supervisionar a gestão e as políticas de ensino, pesquisa, extensão, cultura e administração em seu âmbito de atuação, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior da UFLA.

§ 1º A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocada, de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento e seu Regimento Interno.

§ 2º A Congregação funcionará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de suas e seus integrantes.

§ 3º As reuniões solenes serão realizadas independentemente de **quorum**.

§ 4º As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas pela presidência por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos metade do número de integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta e da documentação a ser analisada.

§ 5º As reuniões extraordinárias da Congregação serão convocadas pela presidência por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos metade do número de integrantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com apresentação da pauta e da documentação a ser analisada.

§ 6º A inclusão de pontos de pauta com menos de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião deverá ser apreciada pelos e pelas integrantes da Congregação do ICN, mediante análise da pertinência.

§ 7º A dinâmica das reuniões da Congregação, no que couber, seguirá as mesmas normas vigentes das reuniões do Conselho Universitário (CUNI), exceto as que vierem a ser adotadas especificamente pela Congregação, em Resolução específica.

Art. 10. Integram a Congregação do ICN:

- I- o Diretor ou Diretora, no exercício da Presidência;
- II- o Coordenador ou Coordenadora da Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- III- o Coordenador ou Coordenadora da Coordenadoria de Secretaria Integrada;
- IV- as Chefias de Departamentos;
- V- os Coordenadores ou as Coordenadoras de Cursos de Graduação;
- VI- os Coordenadores ou as Coordenadoras de Programas de Pós-graduação;

VII- o Coordenador ou a Coordenadora de Pesquisa, Inovação e de Desenvolvimento Tecnológico;

VIII- o Coordenador ou a Coordenadora de Extensão e Cultura;

IX- 4 (quatro) representações do corpo docente do ICN, com eleição por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, em número necessário para ser mantida a proporção de 70% (setenta por cento);

X- 3 (três) representações do corpo técnico-administrativo do ICN, com eleição por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com limite de 15% (quinze por cento) do conjunto de integrantes da Congregação;

XI- 2 (duas) representações do corpo discente de graduação vinculadas ao ICN, com eleição por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XII- 2 (duas) representações do corpo discente de pós-graduação, vinculadas ao ICN, com eleição por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XIII- um ou uma representante docente do Centro Multiusuário do ICN;

XIV- as demais chefias de órgãos vinculados em Regimento, que compõem o ICN; e

XV- no máximo 3 (três) representações de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI), com eleição pela comunidade do ICN, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A representação do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e a representação de políticas de EDI, quando não docente, obedecerão ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de integrantes, incluindo-se nesse percentual as coordenações da Coordenadoria de Gestão Estratégica e da Coordenadoria de Secretaria Integrada.

§ 2º Juntamente com a representação titular, serão eleitas suplências, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo da representação titular.

§ 3º Nas ausências de integrantes titulares, devidamente justificadas, caberá à secretaria da Congregação convocar a suplência, para a substituição.

§ 4º As atividades de Secretaria da Congregação serão executadas, preferencialmente, pela Coordenação da Coordenadoria de Secretaria Integrada do ICN ou por outra pessoa designada pelo ou pela responsável por presidir a reunião.

Art. 11. São atribuições da Congregação do ICN:

I- elaborar o Regimento Interno do ICN e submetê-lo à aprovação do CUNI;

II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vedados os conflitos com o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento;

III- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do CUNI;

IV- organizar o processo de escolha da Direção do ICN;

V- organizar o processo de escolha dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-graduação, dos Colegiados de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura do ICN;

VI- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados ao ICN e submeter a proposta ao CUNI;

VII- elaborar e aprovar Resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo do ICN, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral, com este Regimento e demais normas emanadas dos Conselhos Superiores e da Reitoria;

VIII- indicar as representações do ICN para os órgãos colegiados superiores;

- IX- indicar um Coordenador ou Coordenadora de Graduação e de Pós-graduação para integrem os Conselhos das respectivas Pró-reitorias;
- X- participar das sessões solenes de outorga de grau e diplomas;
- XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento do ICN em conformidade com o PDI da UFLA;
- XII- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;
- XIII- apreciar anualmente a proposta orçamentária do ICN e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação;
- XIV- apreciar anualmente o plano de ação e a prestação de contas do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Agricultura (CDCTA);
- XV- apreciar anualmente o plano de ação e a prestação de contas do Centro Multiusuário;
- XVI- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;
- XVII- manifestar-se sobre pedidos de remoção de pessoal docente e técnico-administrativo entre Unidades Acadêmicas distintas;
- XVIII- aprovar a remoção de pessoal docente e técnico-administrativo dentro do ICN;
- XIX- propor e deliberar sobre critérios de alocação de códigos de vaga docentes disponibilizados ao ICN, de acordo com a legislação;
- XX- propor e opinar sobre o afastamento do corpo docente e técnico-administrativo com lotação no ICN, para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XXI- aprovar, em seu âmbito de atuação, a sua política de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, de ensino e de extensão e cultura em conformidade com o PDI;
- XXII- aprovar os projetos pedagógicos de cursos de graduação, bem como cursos e programas de pós-graduação e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-reitorias;
- XXIII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos, referentes ao ensino, à pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico e à extensão e cultura;
- XXIV- atender ao disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio.
- XXV- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura do ICN;
- XXVI- praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;
- XXVII- instituir comissões;
- XXVIII- aprovar as contas da gestão da Direção do ICN;
- XXIX- propor a criação e a extinção de cursos de Pós-graduação **Lato sensu** e submeter à Pró-reitoria de Pós-graduação;
- XXX- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse do ICN; e
- XXXI- julgar os recursos que lhe forem interpostos.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 12. A Direção do ICN, exercida pelo Diretor ou Diretora, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa, extensão e cultura e a execução das atividades administrativas, no âmbito de sua atuação, dentro dos limites estatutários e regimentais.

§ 1º Nas ausências do Diretor ou Diretora, a responsabilidade de exercício da Direção do ICN passa a ser do Vice-diretor ou Vice-diretora.

§ 2º Nas ausências simultâneas das ou dos responsáveis pela Direção do ICN, o ou a Chefe de Departamento com mais tempo no exercício do Magistério Superior na Unidade Acadêmica responderá pela Direção.

Art. 13. A escolha do Diretor ou da Diretora ocorrerá nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da UFLA e deste Regimento, resultando na nomeação pelo Reitor ou pela Reitora, dentre docentes do ICN, que possuam o título de doutorado ou que estejam na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior, nos termos da legislação.

§ 1º A formação da lista tríplice para escolha do Diretor ou da Diretora será precedida de consulta à comunidade do ICN.

§ 2º A lista tríplice será composta pelas 3 (três) candidaturas mais votadas em ordem decrescente de votação.

§ 3º Havendo empate, haverá indicação do candidato ou da candidata com mais tempo de serviço prestado à UFLA e, ocorrendo novo empate, será indicada a pessoa mais idosa.

§ 4º Não havendo o mínimo de 3 (três) candidaturas, para completar a lista tríplice serão indicados nomes escolhidos pela Congregação, dentre seus e suas integrantes docentes.

§ 5º O mandato do(a) Diretor(a) será de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, admitindo-se uma recondução.

§ 6º A eleição do Diretor deverá acontecer em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato.

§ 7º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) Diretor(a) antes de 6 (seis) meses do término do seu mandato, será escolhido um(a) novo(a) Diretor(a) para completar o mandato;

§ 8º Caso a vacância do cargo de Diretor(a) ocorra em até 6 (seis) meses para o término do mandato, o(a) Vice-diretor(a) assumirá o cargo e completará o mandato.

§ 9º Os trâmites relativos ao processo eleitoral de escolha do Diretor ou Diretora serão definidos em Edital próprio a ser divulgado por comissão eleitoral instituída pela Congregação do ICN.

Art. 14. O Vice-diretor ou Vice-diretora deverá ser escolhido ou escolhida pelo Diretor ou Diretora entre os ou as Chefes de Departamentos vinculados ao ICN e ter lotação em Departamento diverso do de lotação do Diretor ou Diretora.

§ 1º O mandato do Vice-diretor ou da Vice-diretora será exercido de modo cumulativo com o mandato de Chefe de Departamento para o qual foi eleito ou eleita.

§ 2º O mandato do Vice-diretor ou da Vice-diretora será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, a critério do Diretor ou da Diretora do ICN.

Art. 15. São atribuições do Diretor ou Diretora:

I- atuar como principal autoridade administrativa e representativa do ICN, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos órgãos da Administração Superior da UFLA e da legislação;

II- submeter à Congregação, nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDI e o PDU/ICN;

III- designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender demandas específicas do ICN;

IV- propor aos órgãos competentes diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

V- supervisionar as atividades didático-científicas e os serviços administrativos;

VI- propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e as prioridades para a aplicação dos recursos;

VII- submeter anualmente à Congregação o relatório das atividades realizadas em conformidade com o Plano de Gestão;

VIII- ser a autoridade competente do ICN que autoriza as compras de materiais e as contratações de serviços;

IX- definir a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação;

X- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** da Congregação, submetendo sua decisão ao referido colegiado na reunião subsequente;

XI- integrar, na qualidade de integrante nato, o CUNI;

XII- acompanhar o percurso acadêmico do corpo discente da Unidade Acadêmica, considerando indicadores de desempenho acadêmico, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e as condições estruturais do curso, dentre outros;

XIII- acompanhar os indicadores de qualidade da vida acadêmica, conforme definido pela Congregação;

XIV- garantir o diálogo com representantes de políticas de EDI e coordenações de cursos e programas visando à implementação de ações voltadas para a equidade, a diversidade e à inclusão;

XV- implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre as pessoas integrantes do ICN;

XVI- implementar as políticas do ICN para o ensino de graduação, o ensino de pós-graduação, a pesquisa, inovação e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura, em seu âmbito de atuação, em consonância com as políticas institucionais;

XVII- zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos calendários letivos e cronogramas acadêmicos da UFLA;

XVIII- fazer o controle de frequência e a gestão de férias do corpo docente e técnico administrativo com lotação no ICN, CGE e CSI;

XIX- autorizar o aceite de doação de bens móveis ao ICN, observada a legislação e as normas institucionais; e

XX- exercer qualquer outra atribuição que a Congregação lhe conferir, bem como os órgãos colegiados superiores ou a Direção Executiva de acordo com a legislação.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. O Instituto de Ciências Naturais contará com uma Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar a Direção no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito do ICN.

§ 1º A CGE exerce função administrativa e técnica, atuando junto a todos os setores que compõem o ICN.

§ 2º A CGE será coordenada por servidora ou servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFLA, com indicação da Direção e designação pela Reitoria.

Art. 17. São atribuições da Coordenação da CGE:

I- coordenar e orientar os membros da CGE, criando condições para que sejam cumpridas atribuições e delegações, e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de sua competência;

III- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CGE, priorizando as atividades fim do ICN;

IV- fazer a gestão, em conjunto com a Direção do ICN, da frequência e férias dos servidores técnico-administrativos da equipe da CGE;

V- assessorar a Direção do ICN em atividades administrativas e operacionais;

VI- receber as demandas da Direção do ICN e encaminhá-las para a equipe da CGE e, quando couber, para os Departamentos, as Pró-Reitorias e a Reitoria;

VII- receber e dar encaminhamento às demandas administrativas dos Departamentos, dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação e das Coordenações de Colegiados (de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura), das Pró-reitorias e da Reitoria;

VIII- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito do ICN;

IX- coordenar a elaboração e execução do planejamento anual de aquisição de materiais e contratação de serviços e do plano de aplicação de recursos do ICN; e

X- exercer outras atribuições definidas pela Direção do ICN que sejam inerentes às competências do Coordenador.

Art. 18. São atribuições da CGE:

I- atuar na gestão de processos de compras e contratações específicas do ICN, em conformidade com a rotina de ações e procedimentos da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) da UFLA;

II- elaborar, juntamente com as unidades administrativas vinculadas ao ICN, o planejamento anual de contratações e o plano de aplicação de recursos, efetuando o levantamento de demandas dos setores ligados ao ICN;

III- realizar a intermediação de contatos com os gestores e fiscais de contratos no âmbito do ICN;

IV- coordenar e colaborar na execução da matriz orçamentária;

V- auxiliar a Direção no estabelecimento de políticas internas de descentralização de recursos da matriz orçamentária aos Departamentos e demais órgãos vinculados ao ICN;

VI- gerir os recursos orçamentários do ICN após análise e autorização da Direção, quando couber;

VII- atuar na gestão financeira do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no âmbito do ICN, em conformidade com as rotinas de ações e procedimentos da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG) da UFLA;

VIII- colaborar na elaboração do PDU/ICN em conformidade com o PDI da UFLA;

IX- coordenar as ações e auxiliar na implementação de estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito do ICN;

X- assessorar os agentes patrimoniais dos Departamentos/setores do ICN;

- XI- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência; e
- XII- exercer outras atribuições definidas pela Coordenação da CGE.

Art. 19. A CGE será responsável, considerando suas respectivas competências, em nível tático e operacional, pelas relações entre o ICN e todas as Pró-Reitorias da UFLA, assim como entre a Direção do ICN e as Chefias de Departamentos a ele vinculados.

CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DE SECRETARIA INTEGRADA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. O ICN contará com uma Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) que congrega as atividades de cunho administrativo e acadêmico, sendo responsável por secretariar de forma integrada os cursos de graduação e os programas de pós-graduação vinculados ao ICN, e intermediar as relações entre o Instituto e as Pró-reitorias da UFLA, considerando suas respectivas competências, em um trabalho coordenado pela Direção.

§ 1º A CSI será coordenada por servidora ou servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFLA, com indicação da Direção e designação pela Reitoria.

§ 2º A CSI deve ter horário de funcionamento que contemple o atendimento ao corpo discente, respeitando os turnos de oferta dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação vinculados ao ICN.

Art. 21. São atribuições da Coordenação da CSI:

- I- coordenar a CSI, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;
- II- coordenar e orientar os servidores técnico-administrativos quanto à execução das atividades da CSI;
- III- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de sua competência;
- IV- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CSI;
- V- fazer a gestão, em conjunto com a Direção do ICN, da frequência e das férias dos servidores técnico-administrativos da equipe da CSI;
- VI- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da CSI, conforme definido no PDU;
- VII- assessorar a Direção do ICN em suas atividades acadêmico-administrativas e operacionais;
- VIII- secretariar as reuniões da Congregação;
- IX- exercer outras atribuições definidas pela Direção do ICN inerentes à função de Coordenação da CSI.

Art. 22. São atribuições da CSI:

- I- auxiliar e apoiar a Coordenação da CSI do ICN na execução de atividades administrativas e acadêmicas a ela inerentes;
- II- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação nas tarefas administrativas, nas rotinas acadêmicas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores;

III- assessorar as coordenações dos Colegiados de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura, nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores;

IV- conhecer as especificidades dos projetos pedagógicos e regulamentos específicos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação no âmbito do ICN;

V- manter o registro documental de composição e de deliberações dos Colegiados de cursos e programas, do Núcleo Docente Estruturante e demais documentos relacionados aos cursos, observadas as orientações das Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-graduação;

VI- manter o histórico de registro documental de composição e de deliberações dos Colegiados de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura e dos demais conselhos que forem criados;

VII- atender rotineiramente aos discentes de graduação e de pós-graduação em conformidade com este Regimento e observadas as deliberações dos Conselhos Superiores;

VIII- prestar esclarecimentos relativos a pedidos de informações advindos da comunidade interna e externa, sobre aspectos acadêmicos, normas regimentais e outras, aos discentes da graduação e da pós-graduação e à comunidade em geral, quando solicitado;

IX- realizar, em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a PRPG, trâmites e procedimentos típicos da rotina de secretaria acadêmica de cursos e programas estabelecidos em instruções normativas emitidas pela Congregação do ICN, pelos Conselhos de Graduação e de Pós-Graduação, por Resoluções relacionadas ao ensino emitidas pelos Conselhos Superiores ou em Portarias das respectivas Pró-Reitorias;

X- avaliar e propor melhoria de procedimentos acadêmicos;

XI- auxiliar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação na confecção do horário das aulas, bem como lançar semestralmente a oferta de disciplinas de pós-graduação;

XII- auxiliar as coordenações de cursos de graduação na organização das atividades de recepção de calouros;

XIII- apoiar as coordenações de cursos de graduação e discentes em época de inscrição/realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), de processos de reconhecimento de cursos ou de credenciamento institucional e demais processos de avaliação de mesma natureza, em consonância com as orientações da PROGRAD;

XIV- apoiar as coordenações de cursos de pós-graduação em época de preenchimento de instrumentos de avaliação da pós-graduação, em consonância com as orientações da PRPG;

XV- apoiar os procedimentos relacionados aos processos seletivos e trâmites de defesas da graduação e da pós-graduação;

XVI- apoiar a coordenação dos programas de pós-graduação na gestão das bolsas de estudo, de acordo com as orientações da PRPG, as normativas das agências de fomento e a regulamentação interna da UFLA;

XVII- emitir documentos solicitados pela comunidade acadêmica e público externo, cuja emissão automática não seja possível em sistema de gestão acadêmica, em consonância com as orientações da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA);

XVIII- apoiar o Setor de Acessibilidade e Inclusão vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) com os trâmites do Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Educacionais Especiais (PADNEE), com a colaboração dos Coordenadores dos cursos de graduação e dos Programas de Pós-graduação;

XIX- gerir a publicação de informações sobre os cursos nos sites institucionais e apoiar a divulgação de conteúdo nos demais canais de comunicação da UFLA;

XX- gerir e executar atividades, de competência da CSI, em consonância com as orientações da Reitoria e das Pró-Reitorias;

XXI- administrar a publicação de informações acadêmico-administrativas referentes aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação no site institucional do ICN;

XXII- disponibilizar os atos do ICN no Portal da Transparência da UFLA ou no Diário Oficial da União, quando for o caso;

XXIII- apoiar a Direção do ICN na colação de grau dos cursos de graduação, incluindo trâmites e solenidade; e

XXIV- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 23. O Departamento é a divisão administrativa do ICN, compreendendo componentes curriculares e áreas de conhecimento afins para atuação no ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, extensão e cultura.

§ 1º O Departamento é o órgão de lotação de docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 2º Cada Departamento terá sua configuração, estrutura, atividades e suas competências regulamentadas nos seus Regimentos Internos aprovados pela Congregação do ICN, em consonância com o Regimento Geral e este Regimento.

§ 3º Os Departamentos serão subdivididos em Setores, ou subdivisões com nomenclatura equivalente, que representam subáreas do conhecimento em relação à grande área do Departamento.

§ 4º A criação ou reestruturação de Departamento será regulada em ato específico do CUNI, observados os requisitos definidos no Regimento Geral da UFLA.

§ 5º Havendo conveniência em termos didáticos e/ou administrativos, a Congregação do ICN poderá propor ao CUNI a fusão ou o fracionamento de Departamentos, observado o disposto no § 4º.

§ 6º O Departamento é o gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda a UFLA, caso não estejam sendo utilizados pelas instâncias vinculadas ao ICN.

§ 7º No Departamento será promovida a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa, extensão, cultura e apoio administrativo entre seus e suas integrantes, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho Departamental e, quando envolver questões regimentais, pela Congregação do ICN.

Art. 24. Os Departamentos vinculados e sob a gestão do ICN são:

I- Departamento de Biologia;

II- Departamento de Ecologia e Conservação;

III- Departamento de Física; e

IV- Departamento de Química;

§ 1º Outros Departamentos poderão ser vinculados ao ICN, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os Departamentos criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente ao ICN.

Art. 25. São atividades inerentes aos Departamentos:

- I- o ensino de graduação e de pós-graduação;
- II- a pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- III- a extensão e cultura; e
- IV- o apoio administrativo.

Art. 26. Constituem os Departamentos:

- I- o Conselho Departamental;
- II- a Assembleia Departamental;
- III- a Chefia;
- IV- a Secretaria, e
- V- os Setores.

Parágrafo único. Integram os Departamentos o corpo docente e o corpo técnico-administrativo neles lotados.

Art. 27. A administração de cada Departamento será exercida:

- I- pelo Conselho Departamental; e
- II- pela Chefia do Departamento.

SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 28. O Conselho Departamental é o órgão deliberativo no âmbito de cada Departamento.

Art. 29. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Chefe do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 30. As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Além do voto comum, terá o(a) Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 31. Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação do ICN.

Art. 32. Integram o Conselho Departamental:

- I- a Chefia do Departamento no exercício da Presidência;
- II- a Subchefia do Departamento;
- III- uma representação docente de cada Setor do Departamento, escolhida por seus pares entre as pessoas em exercício no mesmo Setor;
- IV- a(s) representação(ões) do corpo técnico-administrativo;

V- a(s) representação(ões) do corpo discente escolhida(s) conforme Regimento Interno do Departamento; e

VI- outras representações, propostas pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 1º As representações de que tratam os incisos III a V serão indicadas por seus pares juntamente com uma suplência.

§ 2º Nos casos de se ter somente uma representação discente, tanto a representação titular quanto a suplência serão eleitas alternadamente entre discentes de graduação e de pós-graduação com matrícula regular nos cursos e programas, cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º Docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB), sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e a do corpo técnico-administrativo.

§ 4º O mandato e a possibilidade de recondução da representação docente e do corpo técnico-administrativo serão definidos no Regimento Interno do Departamento.

Art. 33. São atribuições do Conselho Departamental:

I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação do ICN para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV- aprovar e encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da Unidade Acadêmica sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI- propor à Congregação da Unidade Acadêmica, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos e programas de pós-graduação;

VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

VIII- conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;

IX- aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de pessoal docente e técnico administrativo;

X- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação vigente;

XI- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de pessoal docente e técnico-administrativo, na forma da lei;

XII- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para docentes temporários e monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XIII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao departamento;

XIV- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

XV- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio;

XVI- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta o trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela Universidade Federal de Lavras; e

XVII- deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos órgãos colegiados superiores.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 34. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento.

Art. 35. Integram a Assembleia Departamental:

I- a Chefia do Departamento, na Presidência;

II- todo o corpo docente efetivo, com lotação no Departamento;

III- a(s) representação(ões) discente(s) escolhida(s) conforme o Regimento Interno do Departamento, perfazendo, em conjunto, a proporção máxima de até 15% (quinze por cento) das pessoas que integram a Assembleia Departamental, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

IV- as representações do corpo técnico-administrativo com lotação no Departamento, com eleição por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por cento) das pessoas que integram a Assembleia Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Juntamente com a representação titular, serão eleitas suplências que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo da representação titular.

§ 2º A representação do corpo técnico-administrativo e do corpo discente que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º A definição do número total de representantes do corpo técnico-administrativo e do corpo discente de graduação e de pós-graduação será estabelecida pela Assembleia Departamental, observada a proporcionalidade exigida por Lei.

§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os e as discentes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 36. São atribuições da Assembleia Departamental:

I- eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação;

II- reunir-se periodicamente como órgão consultivo, desde que solicitada pela Chefia do Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental; e

III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o PDU/ICN e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

Art. 37. A Assembleia Departamental reunir-se-á, quando convocada pela Chefia do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO III DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 38. A Chefia e a Subchefia do Departamento serão eleitas pela Assembleia Departamental, nos termos do Regimento Geral e do Regimento Interno de cada Departamento.

§ 1º A Chefia e a Subchefia deverão ser exercidas por docentes do Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Nas ausências simultâneas da Chefia e da Subchefia, exercerá a chefia o integrante do corpo docente definido conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

§ 3º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração da Chefia, a Subchefia assumirá a Chefia e uma nova Subchefia será definida conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

Art. 39. São atribuições da Chefia do Departamento:

- I- representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;
- II- integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da ICN;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;
- IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade do corpo docente e técnico-administrativo com lotação no Departamento;
- V- coordenar a elaboração do Plano de Ação do Departamento;
- VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;
- VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;
- X- aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;
- XI- designar relatoria ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental; e
- XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 40. São atribuições do(a) Subchefe:

- I- colaborar com a Chefia do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas;
- II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pela Chefia do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;
- III- substituir automaticamente a Chefia do Departamento em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia; e
- IV- integrar o Conselho Departamental como membro nato.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 41. Todos os departamentos do ICN contarão com uma Secretaria, para dar suporte à execução das atividades do Departamento, tanto administrativas como acadêmicas, em um trabalho coordenado pela Chefia do Departamento e com apoio da CGE e CSI, obedecendo aos princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. As Secretarias dos Departamentos deverão ter horário de funcionamento definido pela Chefia do Departamento.

Art. 34. São atribuições das Secretarias dos Departamentos:

I- auxiliar e apoiar a Chefia na execução de atividades administrativas e acadêmicas inerentes às atribuições do Departamento;

II- assessorar as Assembleias e os Conselhos Departamentais nas tarefas administrativas e na implementação e divulgação das suas deliberações;

III- atender rotineiramente ao corpo técnico-administrativo, pessoal de associação temporária e corpo discente do Departamento, nos horários estabelecidos pela Chefia e respeitadas as deliberações dos Conselhos Superiores;

IV- oferecer suporte e apoio para o funcionamento dos Setores e órgãos dos Departamentos;

V- manter registro documental de composição e de deliberações dos Conselhos, Assembleias e quaisquer outros órgãos do Departamento.

VI- conhecer os órgãos e setores que compõem o Departamento, bem como suas regras de funcionamento;

VII- atender às solicitações de órgãos superiores, como Direção do ICN, Pró-reitorias e Reitoria; e

VIII- atender ao público interno e externo em assuntos relacionados ao Departamento.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 42. Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa do ICN estão os cursos de graduação em:

I- Ciências Biológicas (Bacharelado);

II- Ciências Biológicas (Licenciatura Plena);

III- Engenharia Física;

IV- Química (Bacharelado); e

V- Química (Licenciatura Plena).

§ 1º Outros cursos de graduação poderão ser vinculados ao ICN, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os cursos de graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente ao ICN.

Art. 43. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso, sob a responsabilidade de uma coordenação.

Art. 44. Integram os Colegiados de Curso de Graduação:

I- um Coordenador ou Coordenadora com eleição pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o curso, nos termos previstos em Resolução específica, com Portaria emitida pela Reitoria;

II- 4 (quatro) representantes docentes que tenham envolvimento em atividades acadêmicas do curso, escolhidos ou escolhidas por quem exerça a coordenação e com homologação pela Direção do ICN, com mandato coincidente com o da Coordenação de Curso;

III- uma representação do corpo discente com matrícula regular no curso, designada por seus pares, nos termos estabelecidos pela Congregação do ICN, com homologação pela Direção do ICN e mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- uma representação do corpo técnico-administrativo, designada por seus pares que tenham relação direta com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação do ICN, obedecidas as diretrizes gerais da PROGRAD, com homologação pela Direção do ICN e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 1º Juntamente com as representações técnico-administrativas e discentes, serão eleitas suplências que as substituirão em caso de impedimento, e completarão o mandato em caso de impedimento definitivo das representações titulares.

§ 2º Na composição dos Colegiados de Curso, excetuando-se a Coordenação, poderá haver, no máximo, 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

Art. 45. Compete aos Colegiados de Curso de Graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDI, com o Projeto Pedagógico Institucional e com as orientações do Núcleo Docente Estruturante e da PROGRAD, para aprovação da Congregação do ICN e posterior submissão à PROGRAD;

II- manter atualizado e gerir o PPC, coordenando e supervisionando o funcionamento do curso;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pela Pró-Reitoria de Graduação;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do curso;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

VII- julgar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de Curso;

VIII- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica a discentes do curso;

IX- observar e propor políticas de EDI, incluindo, sempre que necessário, o planejamento pedagógico adequado e a revisão da proposta curricular, dentre outras iniciativas;

X- opinar sobre os processos seletivos para contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do curso;

XI- opinar sobre destinação de vagas do curso para programas de mobilidade, oferta de componente curricular isolado, Editais de transferência e obtenção de novo título, programa PEC-G e outros que venham a ser instituídos;

XII- decidir sobre processos decorrentes de requerimentos dos estudantes relativos à rotina acadêmica do curso; e

XIII- exercer demais atribuições definidas em Resolução específica com aprovação pela Congregação do ICN.

Art. 46. Além do Colegiado, cada curso de graduação do ICN deve contar com o Núcleo Docente Estruturante.

SEÇÃO I DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 47. Para cada curso de graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 48. O NDE, instituído em cada curso de graduação, tem caráter consultivo e propositivo, para acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade.

Art. 49. Compete ao NDE:

I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e

IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 50. Integram o NDE:

I- o(a) Coordenador(a) do curso, como membro nato e presidente do NDE, enquanto durar seu mandato de coordenação;

II- o(a) Coordenador(a) adjunto(a), como membro nato; e

III- no mínimo 3 (três) docentes externos ao colegiado, garantindo-se a representatividade das áreas do curso, indicados pelo colegiado e homologados pela Direção do ICN.

Art. 51. O(A)s docentes indicados para compor o NDE deverão ter perfil que atenda aos seguintes critérios:

I- pertencer ao corpo docente permanente da UFLA;

II- ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação **Stricto sensu**, preferencialmente doutorado;

III- exercer liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área do curso, no desenvolvimento do ensino, e que atue sobre o desenvolvimento do curso; e

IV- estar ministrando disciplinas no curso quando for indicado.

§ 1º O mandato dos membros indicados pelo colegiado será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos pelos órgãos externos, permitida uma recondução.

§ 2º Na composição do NDE, observar-se-á o mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica de doutorado obtida em programas de pós-graduação **Stricto sensu**, 60% (sessenta por cento) de graduados na área do curso e 20% (vinte por cento) de docentes contratados em regime de dedicação exclusiva.

Art. 52. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por período letivo, por convocação de iniciativa do seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As decisões do NDE serão tomadas por maioria absoluta de votos, com base no número de presentes.

§ 2º Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata.

Art. 53. Em caso de implantação de cursos em que não exista um grupo de docentes com formação na área, será criada, pela Congregação, uma comissão para compor o NDE, com docentes que possuam formação em áreas afins.

Art. 54. São atribuições do(a) Presidente do NDE:

- I- estabelecer diálogo entre o Colegiado de Curso e o NDE;
- II- convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões do NDE;
- III- encaminhar ao Colegiado do Curso e à PROGRAD as discussões do NDE; e
- IV- representar o NDE quando necessário.

CAPÍTULO VII DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa do ICN estão os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em:

- I- Agroquímica;
- II- Biotecnologia Vegetal;
- III- Botânica Aplicada;
- IV- Ecologia Aplicada;
- V- Educação Científica e Ambiental;
- VI- Física;
- VII- Fisiologia Vegetal;
- VIII- Genética e Melhoramento de Plantas (Acadêmico);
- IX- Genética e Melhoramento de Plantas (Profissional);
- X- Microbiologia Agrícola; e
- XI- Multicêntrico em Química de Minas Gerais.

§ 1º Outros Programas de Pós-Graduação poderão ser vinculados ao ICN, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente o ICN.

Art. 56. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada Programa de Pós-graduação do ICN serão exercidos por um Colegiado de Programa de Pós-graduação, sob a responsabilidade da coordenação.

§ 1º A coordenação de curso será exercida por um coordenador ou uma coordenadora e um coordenador adjunto ou uma coordenadora adjunta, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso devem observar a avaliação externa dos cursos, a condição de docente permanente e priorizar candidaturas de docentes com formação acadêmica ou atividade de pesquisa alinhada à área de concentração do Programa.

§ 3º Para a candidatura, o ou a docente deverá pertencer ao quadro de pessoal do ICN.

§ 4º O coordenador adjunto ou a coordenadora adjunta será escolhido ou escolhida pelo coordenador ou pela coordenadora, entre docentes permanentes que atuam no Programa, com aprovação pelo Colegiado e homologação pela Congregação.

Art. 57. Integram os Colegiados de Programa de Pós-graduação:

I- um Coordenador ou Coordenadora com eleição pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o programa, nos termos previstos em Resolução específica, com Portaria emitida pela Reitoria;

II- 4 (quatro) representantes docentes que tenham envolvimento em atividades acadêmicas do programa, escolhidos ou escolhidas por quem exerça a coordenação e com homologação pela Direção do ICN, com mandato coincidente com o da Coordenação do programa;

III- uma representação do corpo discente com matrícula regular no programa, designada por seus pares, nos termos estabelecidos pela Congregação do ICN, com homologação pela Direção do ICN e mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- uma representação do corpo técnico-administrativo, designada por seus pares que tenham relação direta com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação do ICN, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria de Graduação, com homologação pela Direção do ICN e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 1º Juntamente com as representações técnico-administrativas e discentes, serão eleitas suplências que as substituirão em caso de impedimento e completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Na composição dos Colegiados de Programa de Pós-graduação, excetuando-se a Coordenação, poderá haver, no máximo, 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

§ 3º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o Coordenador ou Coordenadora terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 58. Compete aos Colegiados de Programa de Pós-graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação em conformidade com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional, para apreciação da Congregação do ICN e posterior submissão à PRPG;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Programa, coordenando e supervisionando o funcionamento das atividades;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela PRPG;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os Programas;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Programa, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

VII- julgar, em grau de recurso, as decisões do(a) Coordenador(a) do Programa;

VIII- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do Programa;

IX- elaborar, em colaboração com a PRPG, o horário das atividades letivas;

X- criar mecanismos para a organização e o gerenciamento de dados relativos ao Programa;

XI- observar e propor políticas de EDI no Programa, incluindo, sempre que necessário, planejamento adequado e revisão da proposta curricular, entre outras iniciativas;

XII- opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do Programa;

XIII- opinar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes relacionados às áreas de interesse do Programa;

XIV- criar e gerenciar estratégias para o fortalecimento das ações do Programa; e

XV- exercer demais atribuições definidas em resolução específica com aprovação pela Congregação do ICN.

CAPÍTULO VIII

DO COLEGIADO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 59. O Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico é um órgão consultivo e deliberativo, responsável pela proposição, implementação, supervisão e monitoramento das ações de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento tecnológico no âmbito do ICN, em consonância com o PDU.

Art. 60. Compõem o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

I- um Coordenador ou Coordenadora, que deve ser docente com atuação distinta em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, eleito ou eleita pela Congregação do ICN, nos termos estabelecidos pela Congregação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II- um Coordenador Adjunto ou Coordenadora Adjunta, que deve ser docente do ICN com atuação distinta em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, com lotação em Departamento diverso do de lotação do Coordenador ou Coordenadora, sob indicação do Coordenador ou Coordenadora;

III- pelo menos um ou uma docente de cada Departamento vinculado ao ICN, eleitos ou eleitas pelos pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV- representante(s) do corpo técnico-administrativo do ICN, com eleição pelos pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

V- representante(s) discentes de graduação e de pós-graduação, com matrícula ativa em curso de graduação ou programa de pós-graduação ofertado pelo ICN, eleito(s) ou eleita(s) pelos pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

VI- uma ou um membro honorário ou honorária, com notório saber e destacada atuação em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por indicação do Colegiado e aprovação pela Congregação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A composição do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico deve obedecer ao disposto no Regimento Geral, neste Regimento e em Resolução própria.

§ 2º Juntamente com os ou as representantes, haverá eleição de suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos ou das titulares.

§ 3º Deixará o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico a ou o representante que perder o vínculo com o ICN.

Art. 61. Compete ao Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

I- propor à Congregação ações relacionadas às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico do ICN;

II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, propostos no âmbito do ICN;

III- acompanhar e avaliar, juntamente com as chefias departamentais, a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na Unidade Acadêmica;

IV- atuar na interlocução junto aos órgãos da UFLA e da sociedade em geral, que atuem em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, representando por delegação o ICN;

V- incentivar planos, programas, projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico; e

VI- exercer outras atribuições definidas pela Direção ou Congregação do ICN.

Art. 62. As atribuições adicionais do Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico deverão ser descritas em Resolução da Congregação do Instituto, observados o Regimento Geral, o Regimento da Pró-reitoria de Pesquisa (PRP) e demais regulamentações institucionais pertinentes.

CAPÍTULO IX DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 63. O Colegiado de Extensão e Cultura é um órgão consultivo e deliberativo, responsável pela proposição, implementação, supervisão e monitoramento das ações de extensão e cultura no âmbito do ICN, em consonância com o PDU da Unidade.

Art. 64. Compõem o Colegiado de Extensão e Cultura:

I- um Coordenador ou Coordenadora, que deve ser docente com atuação distinta em extensão e cultura, eleito ou eleita pela Congregação do ICN, nos termos estabelecidos pela Congregação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II- um Coordenador Adjunto ou Coordenadora Adjunta, que deve ser docente do ICN com atuação distinta em extensão e cultura, com lotação em Departamento diverso do de lotação do Coordenador ou Coordenadora, sob indicação do Coordenador ou Coordenadora;

III- pelo menos um ou uma docente de cada Departamento vinculado ao ICN, eleitos ou eleitas pelos pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV- representantes do corpo técnico-administrativo do ICN, com eleição pelos pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

V- representante(s) discentes de graduação e de pós-graduação, com matrícula ativa em curso de graduação ou programa de pós-graduação ofertado pelo ICN, eleito(s) ou eleita(s) pelos pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

VI- uma ou um membro honorário ou honorária, com notório saber e destacada atuação em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por indicação do Colegiado e aprovação pela Congregação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A composição do Colegiado de Extensão e Cultura deve obedecer ao disposto no Regimento Geral, neste Regimento e em Resolução própria.

§ 2º Juntamente com os ou as representantes, haverá eleição de suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos ou das titulares.

§ 3º Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura a ou o representante que perder o vínculo com o ICN.

Art. 65. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:

I- propor à Congregação do ICN ações relacionadas às atividades de extensão e de cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura estabelecida pelo ICN, em consonância com as diretrizes institucionais;

II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e cultura propostos no âmbito do ICN;

III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão e cultura desenvolvidos no ICN;

IV- atuar na interlocução junto aos órgãos da UFLA e da sociedade em geral, que atuem em extensão e cultura, representando por delegação o ICN;

V- elaborar o relatório anual das atividades de extensão e cultura do ICN;

VI- avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades dos Núcleos de Extensão no âmbito do ICN;

VII- incentivar planos, programas e projetos de extensão e cultura;

VIII- colaborar com os Colegiados dos cursos de graduação vinculados ao ICN para integração da extensão nas matrizes curriculares; e

IX- exercer outras atribuições definidas pela Direção ou Congregação do ICN.

Art. 66. As atribuições adicionais do Colegiado de Extensão e Cultura deverão ser descritas em Resolução própria da Congregação do Instituto, observados o Regimento Geral, o Regimento da Pró-reitoria de Extensão e Cultura e demais regulamentações institucionais pertinentes.

CAPÍTULO X DO CENTRO MULTIUSUÁRIO

Art. 67. O Centro Multiusuário é o órgão responsável pela gestão das Unidades Multiusuárias do ICN, nos termos do Regimento do Centro Multiusuário do ICN.

Art. 68. As Unidades Multiusuárias do ICN compreendem:

I- o Laboratório Central de Análise e Prospecção Química e de Novos Materiais (CAPQ);

II- o Laboratório Central de Biologia Molecular (LCBM);

III- o Laboratório de Energias Renováveis e Materiais Avançados (LABERMA);

IV- o Laboratório Central de Computação Científica (LCC);

V- o Centro de Recursos Genéticos e Biodiversidade; e

VI- a Sala de Crescimento.

Art. 69. A Unidades Multiusuárias terão sua missão, objetivos, público-alvo e demais definições concernentes a sua existência definidos no Regimento do Centro Multiusuário do ICN e em regulamentação específica, observada a legislação.

CAPÍTULO XI DA FAZENDA MUQUÉM

Art. 70. A Fazenda Muquém consiste na localização física na qual encontra-se o Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Agropecuária da UFLA (CDCTA).

Art. 71. O CDCTA terá sua missão, objetivos, público-alvo e demais definições concernentes a sua existência definidos em regulamentação específica, observada a legislação.

TÍTULO VI DA GESTÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 72. O ICN administrará o seu patrimônio de acordo com os preceitos legais e regulamentares nos termos da legislação e das orientações institucionais.

Parágrafo único. É dever de todos os servidores, discentes e pessoal temporário vinculado ao ICN, zelar pelo patrimônio público, sobretudo pelos bens móveis permanentes que estiverem sob sua responsabilidade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. As nomeações pro tempore terão seus mandatos vigentes até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste regimento.

Art. 74. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta da Direção ou da maioria simples dos membros da Congregação do ICN.

Parágrafo único. A alteração de que trata o **caput** deste artigo deverá ser aprovada em reunião da Congregação, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido, previamente, todos os órgãos vinculados ao ICN, no que for de competência desses, cumpridas as formalidades legais.

Art. 75. As alterações do presente Regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 76. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do ICN e, se necessário, pela Congregação.

Art. 77. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura justificada a urgência pela ausência de ato normativo que ampare as ações do Instituto de Ciências Naturais.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente